LEI Nº 3.301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992
(Revogada pela Lei 5.707/2003)

Autoriza o Poder Executivo a firmar com a Associação de Moradores do Bairro Niterói, o contrato de concessão para o direito real de uso de imóvel de propriedade do Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Poder Executivo autorizado a firmar, com a Associação de Moradores do Bairro Niterói, o contrato, para a concessão do direito real de uso do imóvel, de propriedade' do Município, constituído pelos lotes 125 (cento e vinte e cinco), 135 (cento e trinta e cinco) e 140 (cento e quarenta) da quadra 29 (vinte e nove), na zona 27 (vinte e sete), incluindo as respectivas benfeitorias, com localização à Rua do Chumbo, a partir de sua confluência com a Rua Topázio.

Parágrafo único. Os lotes que se refere este artigo primeiro estão matriculados no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 16 (dezesseis) de julho de 1982, sob número de referência AV/1-22.847, e apresentam as seguintes especificações que os identificam, em termos de limites, confrontações e área:

I - Lote 125 (cento e vinte e cinco):

20,00 rn (vinte metros) de frente para a Rua do Chumbo;
33,00 rn (trinta e três metros), pelo lado esquerdo, para a Rua Topazlo;
33,00 rn (trinta e três metros), pelo lado direito, para os lotes 135 (cento e trinta e cinco) e 288 (duzentos e oitenta e oito);
20,00 rn (vinte metros), pelos fundos, para o lote 42 (quarenta e dois).

Perímetro retangular, que fecha urna área de 660,00 m2 (seiscentos e sessenta metros quadrados).

II - Lote 135 (cento e trinta e cinco):

20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua do Chumbo;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo,para o lote 125 (cento e vinte e cinco);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 140 (cento e quarenta);
20,00 m (vinte metros), pelos fundos., para o lote 288 (duzentos e oitenta e oito).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados).

III - Lote 140 (cento e quarenta):

20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua do Chumbo;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 135 (cento e trinta e cinco);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para os lotes 146 (cento e quarenta e seis) e 246 (duzentos e quarenta' e seis);
20,00 m (vinte metros), pelos fundos, para o lote 268 (duzentos e sessenta e oito).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados).

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei objetiva proporcionar à entidade beneficiária o imóvel para a construção de sua sede, com o espaço para o desenvolvimento de suas atividades sociais, esportivas e comunitárias de um modo geral, tornando-se um referencial para a união e o congraçamento dos moradores.

Parágrafo único. Caso a Associação de Moradores do Bairro Niterói não inicie a construção, mencionada neste artigo, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei, será considerada finda a pr~ sente concessão, ficando o contrato automaticamente nulo de pleno direito.

Art. 3º Decorridos 20 (vinte) anos após a conclusão das obras, assim considerada pela data de expedição do termo de "habite-se", o imóvel será definitivamente transferido ao patrimônio da entidade, lavrando a competente escritura e procedendo-se ao devido registro.

Parágrafo único. Em caso de extinção da entidade no período estabelecido neste artigo, a concessão será tida como revogada, reassumindo o Município o domínio e posse do imóvel, com todas as benfeitorias acaso nele existentes, sem que disso resulte o direito a qualquer indenização.

Art. 4º Constituem cláusulas resolutórias, da concessão autorizada pela presente Lei, com o conseqüente, retorno do imóvel e benfeitorias ao domínio e posse do Município, sem indenização de qualquer espécie:

I - Transferência ou substituição dos direi- tos do presente contrato para terceiros, pessoa física ou jurídica.

II - Celebração de contrato, qualquer que seja que implique na transferência ou cessão do imóvel.

III - Atribuição ao imóvel de destinação diversa da estabelecida na presente Lei.

Art. 5º O contrato ora autorizado será necessariamente levado a registro em Cartório, com a obrigatória inclusão das disposições dos artigos segundo, terceiro e quarto.

Art. 6º O valor de cada um dos lotes foi estabelecido em Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 7º As despesas cartoriais pertinentes' à concessão de que trata esta Lei correrão às expensas do Município, ficando porém a escritura e o registro definitivos, a pós o interstício definido no artigo terceiro, por conta da entidade beneficiária que, no entanto, ficará isenta do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-157/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4893 de 31/12/1992.